DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.166/2021- TFMCS. DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 163.995,77 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 18 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 5.167/2021 - TFMCS, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Cafelândia e estende a quarentena, no contexto da pandemia da COVID-19.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.073, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cafelândia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Cafelândia;

Considerando o recente aumento dos índices de contaminação no Município e na região do Departamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Regional de Saúde de Bauru (DRS VI);

Considerando que o Município não dispõe de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e que, de imediato, não há vacina para imunizar toda a população;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município e da região do Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS VI);

Considerando que dia 15 de janeiro de 2021 os municípios que pertencem à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS VI) regrediram para a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 24 de janeiro de 2021 o período da quarentena no Município de Cafelândia, denominada de "Quarentena Restritiva", consistente na adoção de medidas que impeçam aglomerações e observem rigorosamente os protocolos e as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus.

Artigo 2º - É obrigatório a todos os munícipes, no território do Município de Cafelândia, em estabelecimentos públicos e privados, observar as restrições das atividades que vigoram durante a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo, observando o seguinte:

Atividades com atendimento presencial	Restrições que devem ser observadas
Comércio	Capacidade limitada de 40%; Horário: das 8 às 18 horas;
Lojas de conveniência	Proibida a venda de bebidas alcóolicas das 23 às 5 horas; Proibido o consumo no local;
Serviços – Escritórios, Consultórios Médicos e Odontológicos, Imobiliárias, Oficinas, etc.	Capacidade limitada de 40%; Horário: das 8 às 18 horas;
Restaurantes	Capacidade limitada de 40%; Horário reduzido: das 8 às 23 horas; Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
Bares e Lanchonetes	Consumo local: não permitido; Permitido: serviço de entrega ou retirada;
Salões de Beleza e Barbearias	Capacidade limitada de 40%; Horário: das 8 às 18 horas;
Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica	Não permitido.
Eventos, Convenções, Atividades Culturais, Cultos religiosos em Igrejas ou Templos	Não permitido.
Ônibus de transporte urbano	Capacidade limitada de 40%;
Repartições públicas	Capacidade limitada de 40%;
Agências bancárias, seus correspondentes e Casa Lotéricas	Capacidade limitada de 40%;
Demais atividades que causem aglomeração	Não permitido.

Art. 3º - Nos estabelecimentos cujas atividades são permitidas será obrigatório a utilização de máscaras de proteção e a disponibilização de álcool em gel 70% aos usuários.

§ 1º - Caberá ao responsável pelo estabelecimento exigir e fiscalizar o uso da máscara de proteção e fornecer o álcool aos usuários para a higienização das mãos.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

IV - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

V - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial.

Art. 5º - Nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos e privados, a população deverá, obrigatoriamente, usar máscara de proteção.

Art. 6º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5 horas.

Art. 7º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 8º - Fica proibida a realização de qualquer atividade que cause aglomeração de pessoas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 10 - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 18 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 00037/2021-TFMCS

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cafelândia e designar, para a sua composição, os seguintes servidores:

I. Presidente: Bruno Candido Lopes, RG 35.076.265-X, CPF 221.460.748-09;

II. 1° Membro: Adriani Peruci Sanvido, RG 29.020.605-4, CPF 289.197.288-01;

III. 2° Membro: Bruno Vinícius Dias de Lima, RG 44.627.331-4, CPF 383.224.368-23;

IV. 1º Suplente: Vanessa Oliveira Silva, RG 23.291.200-2, CPF 273.141.498-79;

V. 2º Suplente: Maria Silvia Mascaro Olher, RG 13.616.571, CPF 088.647.988-62.

§ 1º Na ausência do Presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados os suplentes, na ordem da suplência.

Art. 2° Designar, para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Município de Cafelândia, os seguintes servidores:

I. Pregoeiros Oficiais:

a. Adriani Peruci Sanvido, RG 29.020.605-4, CPF 289.197.288-01;

b. Bruno Candido Lopes, RG 35.076.265-X, CPF 221.460.748-09.

II. Equipe de Apoio:

a. Adriani Peruci Sanvido, quando não oficiar como pregoeiro;

b. Bruno Candido Lopes, quando não oficiar como pregoeiro;

c. Jane Aparecida de Lima Alcalde, RG 24.758.339-X, CPF 090.648.948-25;

d. José Paulo, RG 5.615.569, CPF 826.463.418-49;

e. Milena Hernandes Sanches, RG 42.634.593-9, CPF 335.793.908-80;

f. Andreza Torres Navarro, RG 27.822.780-0, CPF 263.497.658-50;

Art. 3°. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Procuradoria Jurídica Municipal, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4° São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5°. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Município de Cafelândia, deverão ser autorizados prévia e expressamente pela Prefeita.

Art. 6°. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 00097/2020 – LZRP.

Cafelândia, 18 de janeiro de 2021.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO N° 0000000661/2020.

OBJETO: Abertura de Sindicância para apurar os fatos (Fresa).

Vimos através deste, COMUNICAR aos interessados, a SUSPENSÃO do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, bem como a audiência de interrogatório designada para o dia 22 de janeiro de 2.021, em virtude de análise do mesmo pela atual gestão (2021/2024).

A fim de evitar futuros questionamentos ou anulação do processo, fica suspensa a Audiência.

A nova data para audiência de interrogatório será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Comissão Processante Permanente (Portaria nº 171/19 – LZRP) ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia – SP, 15 de janeiro de 2021.

VANESSA OLIVEIRA SILVA

Presidente Substituta